



Manual Técnico de Normas e Procedimentos da Controladoria-Geral
(MTNP-CGM-POA)

ANEXO NOR 002

Glossário de Finanças Públicas do Município de Porto Alegre

A

Abertura de Crédito Adicional: decreto do Poder Executivo determinando a disponibilidade do crédito orçamentário, com base em autorização legislativa específica.

Ativo Financeiro: Créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e valores numerários.

Ativo Permanente: bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Adiantamento de Numerários: regime de realização de despesa que consiste na entrega de numerário a servidor cadastrado, sempre precedido de nota de empenho emitido na dotação específica, que tem por finalidade a realização de despesas miúdas e urgentes, indispensáveis ao funcionamento da respectiva unidade, e que por motivos excepcionais ou urgentes, ou por sua natureza, não possam subordinar-se ao processamento normal da despesa pública.

Administração Direta: se constitui dos serviços integrados na estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, das Secretarias, do Departamento de Esgotos Pluviais e da Procuradoria Geral do Município.

Administração Indireta: compreende as administrações autárquicas e fundacionais, bem como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

Administração Municipal: a Administração Direta, a Indireta e o Legislativo Municipal.

Alcance: entende-se por alcance a não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Alienação de Bens: transferência de domínio de bens a terceiros.

Amortização da Dívida: despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária e cambial referente a operações de crédito internas e externas contratadas.

Antecipação da Receita: processo pelo qual o Município pode contrair uma dívida por “antecipação da Receita prevista”, a qual será liquidada quando efetivada a entrada de numerário com a finalidade de atender à insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, sendo a

operação proibida enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal, de acordo com a LRF.

Anulação de Empenho: ato por meio do qual se realiza a anulação total ou parcial de importância empenhada, revertendo-se a parcela à Dotação de origem. Cancelamento total ou parcial de importância empenhada.

Arrecadação: é o terceiro estágio da receita pública, posterior à previsão e ao lançamento. Consiste no recebimento de uma receita, pelo agente devidamente autorizado, para seu futuro recolhimento aos cofres públicos.

Autarquia: serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. DL 200/67 (art. 5º, I).

B

Balanco Público: demonstrativo contábil que apresenta num dado momento, a situação orçamentária, financeira ou patrimonial de uma entidade pública.

Balanco Financeiro: demonstrativo contábil de ingressos e dispêndios (entradas e saídas) de recursos financeiros a título de receitas e despesas orçamentárias, bem como recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentárias, além dos saldos de disponibilidades do exercício anterior e do exercício seguinte.

Balanco Orçamentário: demonstrativo contábil das Receitas Previstas e das Despesas Fixadas no Orçamento Fiscal, em confronto com as Receitas e Despesas Realizadas, evidenciando, ainda, as diferenças entre elas.

C

Cadastro Único de Fornecedores de Materiais: instituído pelo Decreto nº 12.720/2000 contém os dados cadastrais dos fornecedores de materiais para fins de procedimentos licitatórios e demais atos permitidos em lei.

Classificação Econômica da Despesa: agrupamento da Despesa por categorias. Esse agrupamento é utilizado para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o Orçamento por Poder, por Função de governo, por subfunção, por programa e por categoria econômica.

Classificação das Receitas Públicas: agrupamento de contas de receitas públicas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, da forma que melhor as expressem. De acordo com o art. 11 da citada lei, “A Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receita Corrente e Receita de capital”. A classificação também obedece a outro critério, que é por grupo de fontes.

Classificação Orçamentária: organização do Orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas as seguintes classificações da despesa: classificação institucional, classificação funcional, programática e de natureza da despesa; e da receita: classificação por categorias econômicas e por grupo de fontes.

Classificação por Fontes de Recursos: classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. Classifica a origem dos recursos financeiros que cada instituição terá para implementar seus programas de trabalho.

Contas Públicas: entende-se por Contas Públicas o resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial sintetizados em relatórios das mais diversas naturezas. Eles devem ser disponibilizados aos órgãos fiscalizadores e ao público de um modo geral, com vistas à avaliação do desempenho dos gestores públicos. Quando o governo tem Receita maior do que a Despesa diz-se que há superávit. Por outro lado, quando as despesas são mais elevadas do que as receitas há Déficit público.

Contingenciamento: procedimento empregado pela administração para assegurar o equilíbrio orçamentário, ou seja, assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos.

Contrapartida: quantidade de recursos que o devedor se compromete, contratualmente, a aplicar em um projeto. A cobertura da contrapartida deve efetivar-se através de outro empréstimo, receita própria ou dotação orçamentária.

Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

Contratante: órgão ou entidade signatária de instrumento contratual.

Convênio: instrumento utilizado para formalização do acordo de vontades entre entidades do setor público e, ocasionalmente, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à realização de programas de trabalho ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir o erro, a fraude e a ineficiência, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade e eficiência.

Crédito orçamentário inicial: é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA.

Créditos Adicionais: Também conhecidos como "retificadores do orçamento", créditos adicionais são as autorizações por lei de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento (LOA). Podem ser suplementares, quando destinados a reforço de dotação orçamentária; especial, destinados a despesas para as quais não haja dotação específica ou extraordinária, destinada a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Credor: todo aquele que tem um valor a receber da Administração Pública.

D

Desembolso: ato de liberação de recursos financeiros por parte do órgão responsável pela descentralização de tais recursos ou de um agente credor para um devedor ou vice-versa, nas datas fixadas em cronograma específico.

Despesa Pública: gasto do Município com vista ao atendimento das necessidades coletivas e ao cumprimento das responsabilidades institucionais.

Despesa Orçamentária: despesas cuja realização depende de autorização legislativa. São fixadas no Orçamento e realizadas por créditos orçamentários. As despesas compreendem os recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, e são desdobradas nas categorias “econômicas”, “correntes” ou “de capital”.

Despesa de Capital: Tem por propósito formar e/ou adquirir bens de capital de modo a contribuir para o incremento da capacidade produtiva do governo. Desdobra-se em investimento, inversão financeira e transferência de capital.

Despesa Corrente: Destina-se a promover a execução e a manutenção da ação governamental. Desdobra-se em despesa de custeio e transferência corrente.

Despesa Empenhada: Valor do Orçamento Público formalmente reservado (pela emissão do empenho) para compromissos assumidos com terceiros.

Despesa Liquidada: É a verificação do direito adquirido pelo credor de receber o pagamento. É o segundo estágio da execução da despesa, precedido do empenho e antecessor do pagamento.

Despesas de Exercícios Anteriores: são despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham sido processados na época própria.

Despesa Extraorçamentária: é a Despesa que não está prevista no orçamento, pois não é uma despesa do governo. É uma despesa que não pertence ao setor público, apenas transita por ele, como pagamento de cauções, pagamento de consignações, etc Despesas cuja realização não depende de autorização legislativa. São desembolsos, repasses dos recursos de terceiros, que tiveram origem em entradas de recursos extraorçamentários; valores pagos relativos a Restos a Pagar, e ainda, os pagamentos relativos à liquidação de operações de crédito por antecipação da Receita realizada no exercício.

Disponibilidade Financeira: diferença entre o ativo e o passivo financeiro no final do exercício.

Dívida: compromisso financeiro assumido perante terceiro.

Dívida Ativa: créditos a receber derivados do não pagamento, pelos contribuintes, de tributos ou créditos públicos assemelhados, após apuradas liquidez e certeza. É a inscrição que se faz em conta de devedores, relacionadas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem. (art. 39, Lei nº 4.320/64).

Dívida Flutuante: são obrigações contraídas pelo Estado com prazo de vencimento é inferior a 12 meses, compreende os Restos a Pagar (normalmente compromissos não pagos que ficam de um exercício para o outro), excluídos os serviços de dívida; os serviços de dívidas a pagar (parcelas de amortização e de juros da dívida fundada); os depósitos e os débitos de tesouraria (ARO – operações de crédito por antecipação de receitas destinadas a cobrir insuficiência de caixa ou tesouraria), compreendendo todos os compromissos exigíveis em prazo inferior a 12 meses.

Dívida Fundada: compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financiamento de obras e serviços. Montante total apurado sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde aos saldos das dívidas de longo e de curto prazo, deduzidas as disponibilidades financeiras.

Dotação Orçamentária: limite de crédito consignado na lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

E

Empenho da Despesa: ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. É o primeiro estágio da Despesa pública.

Empenho global: representa a reserva de recursos orçamentários destinada a atender despesas com montante previamente conhecido, tais como as contratuais, mas de pagamento parcelado, geralmente mensal.

Empresa Pública: é uma pessoa jurídica, instituída por um Ente estatal, com capital totalmente público e finalidade prevista em Lei.

Estágios da Despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Estágios da receita pública: é cada passo identificado que evidencia o comportamento da receita e facilita o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos. Os estágios da receita são: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

Excesso de Arrecadação: O saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, segundo a definição do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Execução Orçamentária: utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias.

Exercício Financeiro: período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

F

Fonte de Recurso: indica a origem de recursos orçamentários transferidos para um determinado Órgão/Entidade, destinados à manutenção das suas atividades permanentemente programadas.

Fundação Pública: são entidades com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criadas para um fim específico de interesse público.

Função: representa o maior nível de agregação das ações, por meio das quais se procura alcançar os objetivos do governo. As funções se identificam com a área de atuação de cada um dos órgãos ou entidades do governo. Elas agregam as diversas áreas da Despesa que competem ao setor público.

Fundo Especial: é o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

I

Insuficiência Financeira: quando o passivo financeiro se apresenta maior do que o ativo financeiro.

Inversões Financeiras: caracteriza a despesa com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização e também à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital e com a constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

Investimento: denominação de despesa destinada ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras, bem como a programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

J

Juros e Encargos da Dívida: despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas, contraídas pelo Poder Público.

Juros sobre a Dívida por Contrato: despesas com juros referentes a operações de crédito (internas e externas) efetivamente contratadas e parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais.

L

Lei de diretrizes orçamentárias (LDO): lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lei orçamentária anual (LOA): 1. Lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecido os princípios de unidade, universalidade e anualidade. (art. 2., Lei nº 4.320, de 17/03/1964)

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): é uma lei que tenta fazer com que gestor eleito pela sociedade trate o dinheiro público com responsabilidade e de uma forma que as pessoas possam saber como ele trata esses recursos (transparência). A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Licitação: é o procedimento que a Administração Pública utiliza para selecionar a proposta mais vantajosa para um contrato que pretenda realizar. De acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, são modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público.

Liquidação de Despesa: consiste na fase seguinte à do Empenho, quando a Administração verifica o direito adquirido pelo credor, identificando a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. No caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, representa o reconhecimento, pela Administração, de que o bem foi entregue ou o serviço prestado;

M

Meta Fiscal: é a previsão das receitas e despesas, dos resultados nominal e primário e do montante da dívida pública.

Modalidade de aplicação: classificação da natureza da despesa que traduz a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos/entidades, podendo ser diretamente pelos mesmos ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações.

N

Norma Técnica: o documento que estabelece normas internas visando à padronização dos procedimentos, das atividades e rotinas de trabalho;

Nota de Empenho: documento que formaliza o empenho de despesa, do qual constará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária e o acompanhamento da programação financeira.

O

Operação de Crédito: Obtenção de recursos mediante empréstimos pela administração pública.

Ordem Bancária: é uma autorização de débito em uma conta corrente do Devedor, com o consequente crédito em conta corrente do Favorecido. Através da Ordem Bancária o Estado ou suas empresas autorizam o banco a debitar determinada conta, de sua titularidade, e creditar outra conta.

Ordenador de Despesa: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. (§ 1º do art. 80 do DL 200/67)

Orçamento Público: Instrumento pelo qual o governo estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum.

P

Passivo Financeiro: Compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independe de autorização orçamentária.

Passivo Permanente: Compreende as dívidas fundadas e outras que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Plano plurianual (PPA): Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por cinco anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte.

Prestação de Contas: processo organizado pelo agente responsável pela contabilização dos Órgãos/Entidades, referente aos atos de gestão praticados pelos respectivos dirigentes em um determinado período.

Programa: instrumento destinado a cumprir as funções do Município nos objetivos e metas qualificáveis ou não. O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

Programa de Governo: corresponde a ideias e propostas mencionadas no Plano de Governo.

Programação Financeira: quantificação do conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de estabelecer o fluxo de caixa, para determinado período, tendo como parâmetros a previsão da receita, os limites orçamentários, às demandas para despesas e a tendência de resultado (déficit, equilíbrio ou superávit) considerada na política macroeconômica para o mesmo período.

R

Receita orçamentária – 1. Valores constantes do orçamento, caracterizado conforme o art. 11 da Lei nº 4.320/64; 2. Classifica-se economicamente em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Receita extraorçamentárias: valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos.

Receita Corrente: Compreende operações de obtenção de recursos financeiros que se destinem, entre outras, às aplicações de manutenção e funcionamento das atividades meio e fim.

Receita de Capital: Compreende as receitas provenientes da conversão de bens e direitos em espécie, do recebimento de amortizações de empréstimos anteriormente concedidos e da contratação de empréstimos de longo prazo e outros.

Receita Corrente Líquida (RCL): somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Recursos Vinculados: valores relativos a depósitos e cauções, depósitos judiciais e outros depósitos prestados pelo Estado, Entidade ou Instituições, exigidas em vinculações de contrato ou conversões para garantias de operações especiais.

Reserva de contingência: 1. Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais. (art. 91, Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967)

Restos a Pagar: Despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas (despesas empenhadas e liquidadas) das não processadas (despesas apenas empenhadas e aguardando a liquidação).

Resultado Nominal: Representa a diferença da dívida consolidada líquida até o exercício, em comparação ao ano anterior. Quanto maior for o valor negativo de resultado nominal, maior será a redução no estoque da dívida do município.

Resultado Patrimonial: É a diferença obtida entre o Ativo Real (Ativo Financeiro + Ativo Permanente) e o Passivo Real (Passivo Financeiro + Passivo Permanente).

Resultado Primário: Corresponde à diferença entre as receitas e as despesas não financeiras.

S

Sistema de Controle Interno: conjunto de setores e áreas técnicas da Administração, organizados e articulados a partir da Controladoria-Geral do Município e orientados para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizados;

Sociedade de Economia Mista: é uma sociedade na qual há colaboração entre o Estado e particular, ambos reunindo recursos para a realização de uma finalidade, sempre de objetivo econômico.

Subvenção Social: recursos transferidos a instituições públicas ou privados de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Suficiência Financeira: quando o ativo financeiro se apresenta maior do que o passivo financeiro.

Superávit Orçamentário: é a diferença entre a receita arrecadada e a despesa empenhada.

Superávit Financeiro: diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados.

T

Transferências a instituições privadas: despesa pública do grupo de despesas correntes, de transferências correntes feitas por meio de subvenções sociais e/ou subvenções econômicas.

Transferências constitucionais: são recursos transferidos pelo Tesouro da União aos Estados e Municípios com base em percentuais da arrecadação tributária, definidos na Constituição.

Transferência Corrente: fonte de receita que compreende os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, tais como transferências intragovernamentais, dos Estados e da União Federal, do Fundo de Participação dos Estados, entre outros.

Transferência de Capital: dotação para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei Orçamentária ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (art. 12, § 6, Lei nº4.320/64).

Transferências intergovernamentais: Transferências feitas entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Transferências intragovernamentais: Transferências feitas no âmbito de cada governo. Podem ser a Autarquias, Fundações, fundos, empresas e a outras entidades autorizadas em legislação específica.

Transferências voluntárias: São os repasses de recursos orçamentários e extraorçamentários ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio, ou assistência financeira, tais que não decorram de disposição constitucional legal, ou destinado a serviços.

PORTO ALEGRE, 30 DE MAIO DE 2014.